

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº 1565/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

Aquisição de medicamentos da lista básica, pareceres judiciais e sociais

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.930, de 22 de agosto de 2005 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor preço", conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 116/2017, para o *credenciamento e a entrega dos envelopes de Proposta e Documentação*, no Setor de Licitações **até dia 24 de julho de 2017 as 09:00 horas**, quando se dará o início do certame, nos seguintes termos:

1.0 DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Licitação a *Aquisição de medicamentos da lista básica, pareceres judiciais e sociais*, conforme descrição.

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição
1	24	cx	90	Depakene 250mg – caixa com 25 comprimidos
2	15	cx	936	Anafranil 25mg – caixa com 20 comprimidos
3	1.000	amp	2840	Lisador IM, ampola 2ml
4	250.000	cp	288J3	Succinato de Metoprolol 50mg
5	80	cx	3281	Zyprexa 10mg - caixa com 28 comprimidos
6	30	cx	9038	Lorazepam 1mg - caixa com 20 comprimidos
7	70	cx	9249	Zyprexa 05 mg – caixa com 28 comprimidos
8	30	cx	11875	Atacand Hct 16/12,5 mg – caixa com 30 comprimidos
9	15	cx	12681	Symbicort 6/100 mcg – 60 doses
10	32	amp	14104	Infliximabe 100 mg – ampola de 10ml
11	200.000	cp	14275	Succinato de metoprolol 25 mg
12	5.000	cp	14599	Glicazida 80mg
13	1.000	amp	16446	Enoxaparina sódica 40mg 0,4 ml sub cutânea
14	12	cx	16792	Rasilez 300mg – caixa com 28 comprimidos
15	60	cx	17567	Tegretol 200mg – caixa com 60 comprimidos
16	20	cx	18956	Primid 250mg – caixa com 20 comprimidos
17	15	cx	19364	Micardis 80mg – caixa com 28 comprimidos
18	30	pt	19674	Cetaphil creme - pote com 453gr
19	60	cx	20080	Reconter 20mg – caixa com 30 comprimidos
20	100	cx	21078	Efexor XR 37,5mg – caixa com 28 comprimidos
21	20	cx	21413	Diovan HCT 320/12,5mg – caixa com 28 comprimidos
22	12	cx	22316	Vesicare 5mg – caixa com 30 comprimidos
23	10	cx	22325	Reminyl ER 16mg – caixa com 28 comprimidos
24	25	cx	22374	Eutonis 1mg – caixa com 20 comprimidos
25	12	cx	23709	Lamotrigina 200 mg – caixa com 30 comprimidos (Dispersível)
26	16	cx	23970	Caprelsa (vandetanib) 100mg - caixa com 30 comprimidos
27	12	tb	24549	Dermotil Fusid creme 10g
28	12	cx	24551	Patz SL 5mg – caixa com 30 comprimidor
29	12	cx	24976	Montelair 5mg – caixa com 30 comprimidos
30	50	cx	24977	Velija 60mg – caixa com 30 comprimidos
31	40	cx	25272	Trayenta duo 2,5/850mg – caixa com 30 comprimidos
32	40	fr	25805	Reconter 20mg/ml frasco com 30ml
33	15	cx	25946	Bezafibrato 200mg – caixa com 30 comprimidos

34	20	cx	26029	Keppra 250mg – caixa com 30 comprimidos
35	30	cx	26032	Neural 50mg – caixa com 30 comprimidos
36	25	cx	26163	Diltiazem 240mg – caixa com 20 comprimidos
37	12	un	26210	Curativo Aquacel AG Prata Convatec, estéril 10cmx10cm - envelope com 01 unidade
38	12	cx	26379	Effient 5 mg – caixa com 14 comprimidos
39	12	cx	26397	Concardio 2,5mg – caixa com 30 comprimidos
40	12	cx	26431	Ultibro 110 mcg + 50 mcg – caixa com 30 comprimidos
41	40	cx	26437	Daflon 1000mg – caixa com 30 comprimidos
42	12	cx	26531	venvanse 50mg – caixa com 28 comprimidos
43	12	cx	26532	Glifage 850mg – caixa com 30 comprimidos
44	12	cx	26533	Condres 40mg -caixa com 60 cápsulas
45	12	cx	26548	Vertizine D – caixa com 20 comprimidos
46	12	cx	26639	Neovite Max – caixa com 30 comprimidos
47	12	cx	26722	Reuquinol 400mg – caixa com 30 comprimidos
48	40	cp	26724	Venlift OD 37,5mg - caixa com 30 comprimidos
49	12	cx	26761	Plenance 20 mg - caixa com 30 comprimidos
50	12	cx	26762	Exforge HCT 160/12,5mg - caixa com 28 comprimidos

1.1 Por tratarem-se de **Demandas Judiciais e Pareceres Sociais**, os medicamentos deverão ser cotados e entregues na **exata DESCRIÇÃO/NOME** exigida no Edital, exceto para os itens 03, 04, 11 e 12 que são da lista básica.

1.2 Nas embalagens primárias e/ou secundárias, deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”** ou expressão similar (venda proibida, proibido o comércio, proibida a venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

1.3 Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da **data de entrega**.

1.4 Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

1.5 Nas embalagens dos medicamentos genéricos, deverá estar escrito “medicamento genérico Lei n.º 9.787/99”.

1.6 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

1.7 Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC n.º 199, de 20 de outubro de 2006.

1.8 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, Portaria n.º 2.814, de 29/05/1998, Lei n.º 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC n.º 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem Primária - Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem Secundária - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e o número de Inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão

equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

1.9 O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado, utilizado exclusivamente para transporte de produtos desta natureza.

1.9.1 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

1.10 Os medicamentos com diluente também deverão estar acompanhados do **Laudo de Análise de Controle de Qualidade do Diluente**.

1.11 As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Solicitante.

1.12 **Não** serão aceitas propostas **sem a presença** de um representante das empresa licitantes na data da sessão.

1.13 Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, que um mesmo participante se credencie e represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item.

1.14 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

1.15 DA PARTICIPAÇÃO

1.15.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.15.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da

representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 O credenciamento será feito, **até as 09:00 horas do dia 24 de julho de 2017**, conforme segue:

I – Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;

II – Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (modelo do **Anexo V**) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura **reconhecida em cartório**, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. se for concedido por **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);
 2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);

III - Declaração de Conformidade (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, e;

IV – Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.

3.2.1 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3 A **Microempresa (ME)** e a **Empresa de Pequeno Porte** que pretender se **utilizar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06**, deverá apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

- a) **Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com assinatura reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação;
- b) **Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, emitida via internet.

3.4 O não atendimento ao solicitado nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa. E, em se tratando de licitação exclusiva para as beneficiárias da Lei n.º 123/06, não poderá ser credenciada para participação no certame.

3.5 As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.6 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.7 **Importante.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.8 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.2 A **proposta** deverá conter:

- O valor em moeda corrente nacional (real), **com até 02 (duas) casas** após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

- Também é **OBRIGATÓRIA** a informação do **Nome Comercial do produto e do Fabricante**.

- A **Proposta Financeira preferencialmente** preenchida no formulário próprio (**Anexo II**) fornecido juntamente com o Edital, **não sendo permitido a alteração do(s) item(ns) (descrição, quantidade) sob pena de desclassificação do mesmo**, contendo valor unitário e a marca do produto.

5.3 Não serão aceitos, no momento da entrega, medicamentos de fabricante e/ou marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma fabricante e/ou marca (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** a contar da abertura da mesma.

6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com **preços até 10%** (dez por cento), **superiores** àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.6 É vedada a oferta de lance com empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço - Por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.11.1 Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o **prazo de 02 (dois) dias** para apresentar nova **Planilha de Custos** (quando solicitado) com os **valores correspondentes ao último lance ofertado**.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 **Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

6.15.1 Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa** detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**.

6.19 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.0 DA HABILITAÇÃO

As empresas **Cadastradas** ou **Não Cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que **TODOS** os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por **CÓPIA AUTENTICADA** por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Compreende-se que a documentação exigida das empresas cadastradas ou não cadastradas pelo município são todas as constantes nos itens **7.1.1** até o item **7.2.11** do edital.

7.1 As **empresas cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.1.1 **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pelo Município de Marau, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante **deverá anexar junto ao CRC** (no envelope de documentação), os documentos atualizados.

7.1.2 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.1.3 Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.4 Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.1.5 A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de documentos, de acordo com a Portaria n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, pela licitante, conforme segue:

I - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), contendo em sua Atividade/Classe autorização para (Distribuir Medicamentos), expedida pela ANVISA, **em vigor**, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória n.º 2190-34/01, em nome da licitante.

a) Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

II - Autorização de Funcionamento Especial (AFE), contendo em sua Atividade/Classe autorização para (Distribuir Medicamentos), expedida pela ANVISA, **em vigor**, em nome da licitante, somente para as que ofertarem medicamentos sujeitos a **Controle Especial**, pertencentes à Portaria MS n.º 344/98, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória n.º 2190-34/01.

a) Caso a Autorização de Funcionamento Especial, expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

III - Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da Licitante.

7.1.6 Serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA, **somente** para petições de renovação do registro e petições de renovação de autorizações de funcionamento comum e especial, além das notificações simplificadas de medicamentos. Para os **demais documentos** não serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA.

7.2 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.2.1 Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ)** - matriz e ou filial.

7.2.2 Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS).

7.2.3 Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de Situação Fiscal relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 Certidão negativa de **matéria falimentar**, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

7.2.6 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.2.7 Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.8 Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.2.10 A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de documentos, de acordo com a Portaria n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, pela licitante, conforme segue:

I - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), contendo em sua Atividade/Classe autorização para (Distribuir Medicamentos), expedida pela ANVISA, **em vigor**, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória n.º 2190-34/01, em nome da licitante.

a) Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

II - Autorização de Funcionamento Especial (AFE), contendo em sua Atividade/Classe autorização para (Distribuir Medicamentos), expedida pela ANVISA, **em vigor**, em nome da licitante, somente para as que ofertarem medicamentos sujeitos a **Controle Especial**, pertencentes à Portaria MS n.º 344/98, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória nº 2190-34/01.

a) Caso a Autorização de Funcionamento Especial, expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

III - Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da Licitante.

7.2.11 Serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA, **somente** para petições de renovação do registro e petições de renovação de autorizações de funcionamento comum e especial, além das notificações simplificadas de medicamentos. Para os **demais documentos** não serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA.

7.3 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 ou **3.5** que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1 e 7.1.3 ou 7.2.3 a 7.2.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.0 deste edital.

7.4 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

10.0 DA ENTREGA E ASSINATURA DA ATA

10.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando não puder ser assinado após o encerramento da sessão, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.1.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 10.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 Os medicamentos deverão ser entregues conforme itens **1.1 a 1.11** no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da Comunicação expedida pelo Município (autorização de entrega/empenho e quantidade), para entregar os medicamentos referentes aos itens dos quais forem vencedores, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 1660, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas, livre de frete e descarga.

10.3 Além da entrega, o Licitante Vencedor **deverá descarregar e armazenar** os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.4 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

10.5 Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus deste.

10.6 O **prazo** de que trata o **item 10.2** poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

10.7. Não será aceito, no momento da entrega, produtos de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

10.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10.9 **Junto com os medicamentos**, deverão ser entregues **além das notas fiscais**, os **documentos** abaixo relacionados, sendo que os mesmos poderão ser apresentados em seu Original, Via Internet ou através de Cópia Autenticada.

10.9.1 Serão aceitos documentos obtidos do **site da ANVISA**, **somente** para petições de renovação do registro e petições de renovação de autorizações de funcionamento comum e especial, além das notificações simplificadas de medicamentos. Para os **demais documentos** não serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA.

I - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, **em vigor**, referente à forma farmacêutica cotada pela licitante. Não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação, caso a referida documentação esteja vencida.

a) No caso de produtos importados, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser expedido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

b) No caso de medicamentos importados que tenham sua fabricação, terceirizada, deverão ser apresentados documentos que comprovem a origem do produto, apontando o fabricante.

II - Certificado de Registro de Medicamentos, expedido pela ANVISA, **em vigor**. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6.

a) Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC n.º 199 de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

11.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Na Ata, que deverá ser assinada após findada a sessão, deverá constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega** e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo Secretário Municipal de Saúde (secretaria solicitante).

12.2 O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 80/2017**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.0 DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.3 O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Marau, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações, ou pelo fone (54) 3342-9520 ou fax (54) 3342-5650.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

17.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

17.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Formulário Padrão Proposta Financeira;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) **Anexo V** – Modelo Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade.
- g) **Anexo VII** – Cronograma

17.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.pmmarau.com.br, ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Marau, 28 de junho de 2017.

Secretário Municipal Administração

Departamento Jurídico

ANEXO I

**PROCESSO N.º 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017
ATA N.º _____ REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2017**

Aos dias do mês de do ano de, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 80/2017, Registro de Preços n.º 39/2017**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual *Aquisição de medicamentos da lista básica, pareceres judiciais e sociais*, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: (.....), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas

Cláusula 1.ª: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto eventual *Aquisição de medicamentos da lista básica, pareceres judiciais e sociais*, a ser realizada pela **DETENTORA DE PREÇO**.

1.2 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura

1.3 As quantidades de todos os itens representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Solicitante.

1.4 Por tratarem-se de **Demandas Judiciais e Pareceres Sociais**, os medicamentos deverão ser cotados e entregues na **exata DESCRIÇÃO/NOME** exigida no Edital, exceto para os itens 03, 04, 11 e 12 que são da lista básica.

1.5 Nas embalagens primárias e/ou secundárias, deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**" ou expressão similar (venda proibida, proibido o comércio, proibida a venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

1.6 Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da **data de entrega**.

1.7 Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

1.8 Nas embalagens dos medicamentos genéricos, deverá estar escrito "medicamento genérico Lei n.º 9.787/99".

1.9 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

1.10 Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC n.º 199, de 20 de outubro de 2006.

1.11 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, Portaria n.º 2.814, de 29/05/1998, Lei n.º 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC n.º 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem Primária - Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem Secundária - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e o número de Inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

1.12 O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado, utilizado exclusivamente para transporte de produtos desta natureza.

1.12.1 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

1.13 Os medicamentos com diluente também deverão estar acompanhados do **Laudo de Análise de Controle de Qualidade do Diluente**.

Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1 Os medicamentos que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

2.2 As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **10 (dez) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para a entrega dos medicamentos, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 1660, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas, livre de frete e descarga.

2.3 Além da entrega, o Licitante Vencedor **deverá descarregar e armazenar** os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

2.5 Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus deste.

2.5.1 O **prazo** de que trata o **item 2.5** poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

2.6 Não será aceito, no momento da entrega, produtos de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

2.7 Junto com os medicamentos, deverão ser entregues **além das notas fiscais**, os **documentos** abaixo relacionados, sendo que os mesmos poderão ser apresentados em seu Original, Via Internet ou através de Cópia Autenticada.

2.7.1 Serão aceitos documentos obtidos do **site da ANVISA**, **somente** para petições de renovação do registro e petições de renovação de autorizações de funcionamento comum e especial, além das notificações simplificadas de medicamentos. Para os **demais documentos** não serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA.

I - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, **em vigor**, referente à forma farmacêutica cotada pela licitante. Não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação, caso a referida documentação esteja vencida.

a) No caso de produtos importados, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser expedido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

b) No caso de medicamentos importados que tenham sua fabricação, terceirizada, deverão ser apresentados documentos que comprovem a origem do produto, apontando o fabricante.

II - Certificado de Registro de Medicamentos, expedido pela ANVISA, **em vigor**. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6.

a) Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC n.º 199 de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

2.8 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.9 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.10 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

Cláusula 3.ª. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.

3.2 A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4 Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 80/2017, RP n.º 39/2017**).

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.10 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.11 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.12 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.13 O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

Cláusula 4.ª. DAS PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento a **DETENTORA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)- Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
- b)- Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

III - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

4.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

4.3 No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.4 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5.ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, parcial ou totalmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula 6.ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Cláusula 7.ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3 Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.4 A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações

posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.5 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

7.7 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

7.8 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

Cláusula 8.ª. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Complementar n.º 127/2014 bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 80/2017 RP n.º 39/2017.

Cláusula 9.ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em(.....) vias de igual teor e forma.

Marau - RS,

Município de Marau

Detentor 1

Detentor 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017

REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2017

ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Aquisição de medicamentos da lista básica, pareceres judiciais e sociais

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ			Município		
Fone/Fax			E-mail		

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Marca	R\$ unt	R\$ Total
1	24	cx	90	Depakene 250mg – caixa com 25 comprimidos			
2	15	cx	936	Anafranil 25mg – caixa com 20 comprimidos			
3	1.000	amp	2840	Lisador IM, ampola 2ml			
4	250.000	cp	288J3	Succinato de Metoprolol 50mg			
5	80	cx	3281	Zyprexa 10mg - caixa com 28 comprimidos			
6	30	cx	9038	Lorazepam 1mg - caixa com 20 comprimidos			
7	70	cx	9249	Zyprexa 05 mg – caixa com 28 comprimidos			
8	30	cx	11875	Atacand Hct 16/12,5 mg – caixa com 30 comprimidos			
9	15	cx	12681	Symbicort 6/100 mcg – 60 doses			
10	32	amp	14104	Infliximabe 100 mg – ampola de 10ml			
11	200.000	cp	14275	Succinato de metoprolol 25 mg			
12	5.000	cp	14599	Glicazida 80mg			
13	1.000	amp	16446	Enoxaparina sódica 40mg 0,4 ml sub cutânea			
14	12	cx	16792	Rasilez 300mg – caixa com 28 comprimidos			
15	60	cx	17567	Tegretol 200mg – caixa com 60 comprimidos			
16	20	cx	18956	Primid 250mg – caixa com 20 comprimidos			
17	15	cx	19364	Micardis 80mg – caixa com 28 comprimidos			
18	30	pt	19674	Cetaphil creme - pote com 453gr			
19	60	cx	20080	Reconter 20mg – caixa com 30 comprimidos			
20	100	cx	21078	Efexor XR 37,5mg – caixa com 28 comprimidos			
21	20	cx	21413	Diovan HCT 320/12,5mg – caixa com 28 comprimidos			
22	12	cx	22316	Vesicare 5mg – caixa com 30 comprimidos			
23	10	cx	22325	Reminyl ER 16mg – caixa com 28 comprimidos			
24	25	cx	22374	Eutonis 1mg – caixa com 20 comprimidos			
25	12	cx	23709	Lamotrigina 200 mg – caixa com 30 comprimidos (Dispersível)			
26	16	cx	23970	Caprelsa (vandetanib) 100mg - caixa com 30 comprimidos			
27	12	tb	24549	Dermotil Fusid creme 10g			
28	12	cx	24551	Patz SL 5mg – caixa com 30 comprimidos			
29	12	cx	24976	Montelair 5mg – caixa com 30 comprimidos			
30	50	cx	24977	Velija 60mg – caixa com 30 comprimidos			

31	40	cx	25272	Trayenta duo 2,5/850mg – caixa com 30 comprimidos			
32	40	fr	25805	Reconter 20mg/ml frasco com 30ml			
33	15	cx	25946	Bezafibrato 200mg – caixa com 30 comprimidos			
34	20	cx	26029	Keppra 250mg – caixa com 30 comprimidos			
35	30	cx	26032	Neural 50mg – caixa com 30 comprimidos			
36	25	cx	26163	Diltiazem 240mg – caixa com 20 comprimidos			
37	12	un	26210	Curativo Aquacel AG Prata Convatec, estéril 10cmx10cm - envelope com 01 unidade			
38	12	cx	26379	Effient 5 mg – caixa com 14 comprimidos			
39	12	cx	26397	Concardio 2,5mg – caixa com 30 comprimidos			
40	12	cx	26431	Ultibro 110 mcg + 50 mcg – caixa com 30 comprimidos			
41	40	cx	26437	Daflon 1000mg – caixa com 30 comprimidos			
42	12	cx	26531	venvanse 50mg – caixa com 28 comprimidos			
43	12	cx	26532	Glifage 850mg – caixa com 30 comprimidos			
44	12	cx	26533	Condres 40mg -caixa com 60 cápsulas			
45	12	cx	26548	Vertizine D – caixa com 20 comprimidos			
46	12	cx	26639	Neovite Max – caixa com 30 comprimidos			
47	12	cx	26722	Reuquinol 400mg – caixa com 30 comprimidos			
48	40	cp	26724	Venlift OD 37,5mg - caixa com 30 comprimidos			
49	12	cx	26761	Plenance 20 mg - caixa com 30 comprimidos			
50	12	cx	26762	Exforge HCT 160/12,5mg - caixa com 28 comprimidos			

Data de entrega da Proposta: 24/07/17 até às 09:00horas.

Proposta Financeira: não sendo permitido a alteração do(s) item(ns) (descrição, quantidade) sob pena de desclassificação do(s) mesmo(s).

- No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse “item” será desclassificado.

- Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

ANEXO III
(MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(dentro do envelope nº 02)

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

ANEXO IV
(MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.
(dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 80/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão Social: _____

Representante Legal
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

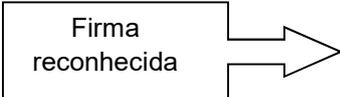
ANEXO V
(MODELO)

CRENCIAMENTO
(por fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____ através do presente, credencia o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ CPF nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Marau, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 80/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____, de 2017.

Firma
reconhecida



Representante Legal
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

ANEXO VI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
(por fora dos envelopes)

A empresa _____,
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO N° 1565/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 80/2017
REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2017

Anexo VII

CRONOGRAMA

Dia 24 às 09:00 hs	Será realizado o credenciamento, recebimento dos envelopes e abertura do envelope 01 (proposta financeira), até as 09:00 horas do dia 24 de julho de 2017 , após as licitantes estarão dispensadas pois a comissão passará o dia transcrevendo as propostas e realizando a classificação das propostas nas tabelas.
Dia 25 às 08:00 hs	As licitantes ficam convocadas da reabertura da sessão as 08:00 horas do dia 25 de julho de 2017 , quando será dado início aos lances e o prosseguimento do processo licitatório com a abertura da documentação das licitantes vencedoras.

OBS: Por se tratar de Registro de Preços, no dia **24/07/2017** a **presença dos licitantes será facultativa**, podendo tão somente enviar os envelopes.

Porém no dia **25/07/2017 às 8:00 hs**, ficam **convocados** a se fazerem presentes para assinatura da ATA.